



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIO HUGO

CONTRATADA: CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.581.101/0001-39**, com endereço na Q SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Pavimento 1, Parte C099, Asa Sul, Brasília/DF.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 08/2026

CONTRATO: Contrato Administrativo nº 053/2026

ITEM: 25 – Notebook 15,6" – SSD 240 GB / 1 GB RAM / Windows 11

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais e contratuais, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. **137, inciso I, e 138, inciso I e §1º**, resolve formalizar a presente **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026**, mediante os fundamentos e condições a seguir expostos.

1. DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

A empresa **CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA** sagrou-se vencedora do **Item 25** do Pregão Eletrônico nº 08/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de **Notebook 15,6" – SSD 240 GB / 1 GB RAM / Windows 11**, obrigação posteriormente formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 053/2026.

O produto foi devidamente empenhado pelo Município, tendo sido solicitada à contratada a respectiva entrega em **27 de maio de 2026**.

Conforme estabelecido no Termo de Referência integrante do procedimento licitatório, a contratada dispunha do prazo de **30 (trinta) dias** para realizar a entrega do produto.

2. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Transcorrido integralmente o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, a contratada **não realizou a entrega do produto**, permanecendo inadimplente quanto à obrigação assumida no Contrato Administrativo nº 053/2026.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
RIO HUGO - RS | Junho 2025/2026

O Departamento de Compras do Município realizou diversas tentativas de contato com a empresa, buscando obter o cumprimento espontâneo da obrigação contratual.

Em contato realizado anteriormente, a empresa informou que estaria passando por mudanças em seu quadro de colaboradores, circunstância que, contudo, não resultou na regularização da obrigação.

Posteriormente, apesar das novas tentativas de contato realizadas pela Administração, a contratada deixou de responder às solicitações do Município e permaneceu sem efetuar a entrega do objeto contratado.

Dessa forma, restou caracterizado o **não cumprimento do prazo e da obrigação contratual de fornecimento**, situação que configura inadimplemento contratual.

3. DA NOTIFICAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

Com o objetivo de assegurar à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e eventual justificativa acerca do inadimplemento, o Município de Tio Hugo expediu **Notificação Administrativa**, datada de **19 de agosto de 2026**, concedendo à empresa o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento, para:

- I – apresentar manifestação formal e circunstanciada acerca do descumprimento da obrigação de entrega;
- II – informar a situação atual do fornecimento;
- III – apresentar eventual documentação comprobatória de fato impeditivo ou justificativa para o descumprimento; e
- IV – indicar expressamente a data de realização da entrega, caso fosse possível a manutenção da contratação.

A referida notificação foi regularmente encaminhada à contratada, conforme comprovante de recebimento constante dos autos do processo administrativo.

Decorrido integralmente o prazo concedido, a empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA não apresentou qualquer manifestação formal ao Município,



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Dezembro 2023/2024

tampouco comprovou fato impeditivo, justificativa idônea ou qualquer circunstância capaz de afastar sua responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

Assim, encontra-se devidamente caracterizada a ausência de regularização da obrigação contratual, mesmo após oportunizada à contratada a apresentação de esclarecimentos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu **art. 137, inciso I**, que constituem motivos para extinção do contrato, a ser formalmente motivada nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa, o **não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.**

No presente caso, a contratada deixou de cumprir a obrigação de entrega do objeto dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual e no Termo de Referência, configurando hipótese expressamente prevista no referido dispositivo legal.

Por sua vez, o **art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que a extinção do contrato poderá ser determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

O §1º do mesmo artigo estabelece que a extinção determinada por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.**

No caso em exame, a Administração não deu causa ao inadimplemento. Ao contrário, o Município realizou a solicitação de entrega, efetuou contatos com a contratada e, antes da adoção da medida de extinção, oportunizou expressamente à empresa a apresentação de manifestação e justificativa.

A ausência de manifestação da contratada, somada à não entrega do objeto mesmo após o vencimento do prazo contratual, evidencia a impossibilidade de manutenção da relação contratual nas condições originalmente estabelecidas, em razão do inadimplemento da obrigação assumida.

5. DA EXTINÇÃO UNILATERAL



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

Diante do inadimplemento contratual constatado, da ausência de entrega do objeto, do decurso do prazo contratual e da ausência de manifestação da contratada após regularmente notificada, **fica extinto unilateralmente**, a partir da publicação/comunicação deste ato, o **Contrato Administrativo nº 053/2026**, celebrado entre o Município de Tio Hugo e a empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, relativamente ao fornecimento correspondente ao **Item 25 do Pregão Eletrônico nº 08/2026**.

A presente extinção unilateral fundamenta-se no **art. 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do não cumprimento da obrigação contratual de entrega do objeto dentro do prazo estabelecido.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

A presente extinção contratual não prejudica a apuração da responsabilidade da contratada pelo inadimplemento verificado, nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis para eventual aplicação das sanções previstas no edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo nº 053/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual aplicação de sanção administrativa deverá observar o respectivo processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Fica igualmente resguardado ao Município o direito de adotar as providências necessárias à continuidade da aquisição do objeto, inclusive mediante as medidas legalmente cabíveis para atendimento da necessidade administrativa.

7. DOS EFEITOS

A partir da formalização e comunicação do presente Termo, considera-se **extinto unilateralmente o Contrato Administrativo nº 053/2026**, em razão do inadimplemento da contratada.

Registre-se o presente ato no processo administrativo correspondente, procedendo-se às comunicações e publicações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | 04/2020 2025/2028

A extinção ora formalizada não implica renúncia do Município à apuração de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento, tampouco às demais providências administrativas e legais cabíveis.

8. DO RECURSO

Da decisão de extinção unilateral do contrato caberá o recurso administrativo previsto no **art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021**, observado o prazo e o procedimento estabelecidos na legislação aplicável.

9. DA FORMALIZAÇÃO

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026**, que será juntado aos autos do processo administrativo correspondente e comunicado à contratada.

Tio Hugo/RS, 26 de agosto de 2026.


VALDUZÉ BACK VOLLMER

Prefeita Municipal

CIÊNCIA DA CONTRATADA:

CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ/MF nº 39.581.101/0001-39

Representante legal: _____

Data: _____